



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e
Habitação

Parecer

Projeto de Lei nº 1067/XIII/4ª (PCP)

Relator: Deputado Bruno Coimbra (PSD)

Regime jurídico de embalagens fornecidas em superfícies comerciais



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e
Habitação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O PCP apresentou à Assembleia da República, em 11 de janeiro de 2019, o **Projeto de Lei n.º 1067/XIII/4^a**, que define o “*Regime jurídico de embalagens fornecidas em superfícies comerciais*”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho do mesmo dia, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para emissão do respetivo parecer.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei *sub judice*, que é retoma do Projeto de Lei n.º 389/XIII/3 do PCP, que determinava o regime jurídico da utilização de embalagens fornecidas em superfícies comerciais, e foi rejeitado na generalidade em 03/02/2017, com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, e a favor do BE, PCP, PEV e PAN, tem por objeto a criação de um regime jurídico da utilização de embalagens fornecidos em superfícies comerciais para acondicionamento e transporte de mercadorias aí adquiridas, com vista à sua redução (cfr. Art. 1.º).

O PCP, visa criar condições para a redução da utilização massiva de embalagens supérfluas, através da intervenção legislativa assente na limitação das “*liberdades do mercado*”, mediante a redução da sua produção e utilização.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e
Habitação

Para o PCP a solução passa pela determinação legal da impossibilidade da proliferação de embalagens não necessárias e por estimular as embalagens reutilizáveis pelo distribuidor.

Na iniciativa em apreço define os vários tipos de embalagens (cfr. Art. 2.º e 4.º a 6.º), a aplicação do regime a todas as superfícies comerciais, bem como o conjunto das entidades envolvidas na distribuição e venda de mercadorias, a grosso ou a retalho (cfr. Art. 3.º), e ainda o regime de fiscalização e correspondentes contraordenações (cfr. Art. 7.º e 8.º).

I. c) Enquadramento legal e parlamentar

Nos termos da Constituição da República Portuguesa:

"Artigo 66.º

Ambiente e qualidade de vida

- 1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.*
- 2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:*
 - a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;*
 - b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;*
 - c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;*
 - d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;*
 - e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;*

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e
Habitação

- f) *Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;*
- g) *Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;*
- h) *Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com protecção do ambiente e qualidade de vida.”*

De acordo com a Lei de Bases da Política de Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril:

“Artigo 2.º

Objetivos da política de ambiente

1 - A política de ambiente visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.

2 - Compete ao Estado a realização da política de ambiente, tanto através da ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental.”

“Artigo 11.º

Componentes associados a comportamentos humanos

A política de ambiente tem, também, por objeto os componentes associados a comportamentos humanos, nomeadamente as alterações climáticas, os resíduos, o ruído e os produtos químicos, designadamente com os seguintes objetivos:

a) A política de combate às alterações climáticas implica uma visão integrada dos diversos sectores socioeconómicos e dos sistemas biofísicos através de uma estratégia de desenvolvimento assente numa economia competitiva de baixo carbono, de acordo com a adoção de medidas de mitigação e medidas de adaptação, com vista a reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta aos impactes negativos das referidas alterações;

b) A gestão de resíduos é orientada para a prevenção da respetiva produção, através da redução da sua quantidade e perigosidade, para a preservação dos recursos naturais, através



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e
Habitação

da consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e a saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes;

c) A redução da exposição da população ao ruído é assegurada através da definição e aplicação de instrumentos que assegurem a sua prevenção e controlo, salvaguardando a qualidade de vida das populações e a saúde humana;

d) A avaliação e gestão do risco associado aos elementos e produtos químicos, biológicos e radioativos, aos organismos geneticamente modificados, e à incorporação de novas tecnologias, durante o seu ciclo de vida, de modo a garantir a proteção do ambiente e da saúde humana.”

A 31 de dezembro de 2014 foi publicada a reforma da Fiscalidade Verde: Lei n.º 82-D/2014, que criou a contribuição sobre os sacos de plástico leves.

Na XIIª Legislatura foram apresentadas as seguintes iniciativas:

- PJI 342/XII/2 - PEV: Redução de resíduos de embalagens – Rejeitado em 08/02/2013 com os votos a favor do PCP, BE, PEV e contra do PSD, PS e CDS-PP.

- PJI 678/XII/4 - PEV: Redução de resíduos de embalagens – Rejeitado em 10/10/2014 com os votos a favor do PCP, BE, PEV e contra do PSD, PS e CDS-PP.

- PJI 442/XII/ (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que promova as medidas necessárias no âmbito da revisão das políticas de gestão de resíduos, que permitam melhorar os indicadores e estatísticas de Portugal, no contexto da UE, no que se refere à geração, tratamento e deposição em aterros de resíduos - Aprovado 08.02.2013 - Resolução AR 19/2013, 7 de março.

Nesta Legislatura foram já apresentadas as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 12/XIII/1 PEV: Redução de resíduos de embalagens: rejeitado na generalidade em 03/02/2017, com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, e a favor do BE, PCP, PEV e PAN;

- Projeto de Lei n.º 389/XIII/3 PEV: Determina o regime jurídico da utilização de embalagens fornecidas em superfícies comerciais – rejeitado na generalidade em 03/02/2017, com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, e a favor do BE, PCP, PEV e PAN;



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e
Habitação

- Projeto de Lei n.º 869/XIII/3 PAN: Visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio - aprovado em VFG 07/12/2018, com os votos a favor do PSD, PS, BE e PAN, contra do PCP e a abstenção do CDS-PP e PEV: Lei n.º 69/2018, de 26/12;
- PJL 882/XIII/3 BE - Implementa um sistema de depósito, devolução e retorno de embalagens de bebida (tara recuperável) e cria o respetivo sistema de recolha mediante incentivo (1.ª alteração ao regime unificado dos fluxos específicos de resíduos) – Rejeitado na generalidade em 15/06/2018, com os votos contra do PS, a favor do BE, PEV e PAN e abstenção do PSD, CDS-PP e PCP;
- Projeto de Lei n.º 954/XIII/3 PEV: Redução de resíduos de embalagens – pendente em Comissão;
- Projeto de Resolução n.º 638/XIII/3 PAN: Recomenda ao Governo que diligencie no sentido de reduzir o número de embalagens plásticas assim fomentado a utilização de outros materiais mais ecológicos – aprovado em 03/02/2017, com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP, BE, e PAN e a abstenção PCP e PEV: Resolução AR n.º 46/2017, de 06/03;
- Projeto de Resolução n.º 1001/XIII/3 PAN: Recomenda ao Governo que desenvolva ações de sensibilização junto dos cidadãos promovendo a entrega nas farmácias dos resíduos das embalagens e restos de medicamentos adquiridos – pendente em Comissão;
- Projeto de Resolução n.º 1699/XIII/3 CDS-PP: Recomenda ao Governo que promova uma efetiva redução, reciclagem e reutilização de resíduos de embalagens – pendente em Comissão;
- Projeto de Resolução n.º 1786/XIII/3 PAN: Recomenda ao Governo que integre a campanha da ONU para reduzir a poluição decorrente da produção, distribuição e uso de plástico – pendente em Comissão.

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 1067/XIII/4ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1.O PCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei nº 1067/XIII/4ª que cria o “Regime jurídico de embalagens fornecidas em superfícies comerciais”.
2. O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação de um regime jurídico da utilização de embalagens fornecidas em superfícies comerciais para acondicionamento e transporte de mercadorias aí adquiridas, com vista à sua redução.
- 3.Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de parecer que o Projeto de Lei nº 1067/XIII/4ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

A nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, encontra-se disponível na iniciativa legislativa.


Palácio de S. Bento, 7 de março 2019

O Deputado Relator,



(Bruno Coimbra)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)